**GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES**

**PROJETO DE LEI / 2021**

**Ementa:** Declara de utilidade pública, a Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399, Bairro Nossa Senhora das Dores, inscrita com o CNPJ: 11.706.770/0001-70, regida por estatuto e pelos diplomas legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 21 de julho de 2021.

Vereador Lula Tôrres
Assinado de forma digital por Vereador Lula Tôrres
Dados: 2021.07.21 11:02:49 -03'00'

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor


Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasi

**GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES**

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei declara de utilidade pública a Associação dos Forrozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru – ASFOC, Associação sem fins lucrativos, que trabalha com artistas e cultura, reunindo profissionais da área Artística Cultural e incrementando a produção e a realização de projetos com aulas musicais para pessoas com deficiência, como também a prestação de serviços intermediar contratos, desenvolvendo e dando assistência a produções de eventos em geral, além de promover seus associados quando da necessidade de indicações para prestação de serviços nas áreas correspondentes.

Pela relevante contribuição desta associação cultural proponho a declaração de utilidade pública, em nosso município.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 21 de julho de 2021.

Vereador Lula Tôrres
Assinado de forma digital por Vereador Lula Tôrres
Dados: 2021.07.21 11:03:45 -03'00'

**Vereador LULA TÔRRES**
**Autor**


Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **11.706.770/0001-70**<br>**MATRIZ** | | **15/03/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **ASFOC** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
**80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada**
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
**85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente**
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**
**90.01-9-01 - Produção teatral**
**90.01-9-02 - Produção musical**
**90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**
**90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares**
**90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**
**90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
**90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores**
**90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES** | **399** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **55.002-340** | **NOSSA SENHORA DAS DORES** | **CARUARU** | **PE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ASFOC2018@GMAIL.COM** | **(81) 3721-4023** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **15/03/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2021** às **17:52:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ref. nº 38.927/18

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da

# ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS-DE-SERRA DE CARUARU

# ASFOC

**ÍNDICE**


| | |
|---|---|
| Capítulo I | **Da denominação, duração, fins, natureza e sede** |
| Capítulo II | **Do quadro de associados** |
| Capítulo III | **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão** |
| Capítulo IV | **Do direito e deveres do associado** |
| Capítulo V | **Da estrutura administrativa** |
| Capítulo VI | **Das assembleias** |
| Capítulo VII | **Do conselho de administração** |
| Capítulo VIII | **Do conselho fiscal** |
| Capítulo IX | **Do conselho dos profissionais** |
| Capítulo X | **Da secretaria executiva** |
| Capítulo XI | **Do processo eletivo** |
| Capítulo XII | **Da receita e patrimônio** |
| Capítulo XIII | **Dos livros** |
| Capítulo XIV | **Das disposições gerais** |
| Capítulo XV | **Das disposições transitórias** |

Terceira Alteração Consolidada do Estatuto da

# ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS-DE-SERRA DE CARUARU

# ASFOC

## Capítulo I

### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - A **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da Associação **dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** fica à Rua Jornalista Aníbal Fernandes, nº 399, Bairro Nossa Senhoras das Dores, Município de Caruaru, Estado da Pernambuco, CEP 55002-340

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da Associação **dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** consistem em:

I - Desenvolver a atividade de assistência social e cultural;
II - Desenvolver programas de apoio aos profissionais da cultura;
III - Promover o voluntariado;
IV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
V - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
VI - Organizar e promover campanhas de apoio aos jovens;
VII - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
VIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito;
IX - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
X - Desenvolver oficinas de artesanato, cultural, folclore e artes,
XI - Organizar eventos, amostras, exposições, shows e apresentações;
XII - Assessorar os profissionais da arte, cultural e segmentos afins;
XIII - Desenvolver estudos e pesquisas na área cultural, musical e atividades afins;
XIV - Desenvolver educação musical;
XV - Desenvolver atividades nas habilidades artísticas, intelectuais e culturais;
XVI- promover e representar os artistas (Cantores, Bandas, Trios Pé de Serra, Repentistas, Declamadores, Poetas, Bacamarteiros, Comidas Gigantes, Banda de Pifanos, Grupo de Danças e qualquer novas formas de expressões culturais);

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – A **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ASFOC**.

**Artigo 7º** - A **Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas e licenciadas.

# Capítulo II
## Dos Associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados da

**Associação dos Forrozeiros e Trios Pés-de-Serra de Caruaru** é constituído da seguinte classificação:

I– associado mantenedor,
II– associado efetivo,
III– associado contribuinte,
IV– associado voluntário,
V– associado profissional,
VI– associado benemérito,
VII– associado patrocinador,
VIII– associado institucional.

**Artigo 9º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **ASFOC**, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASFOC**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

**Parágrafo único:**

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas especificas.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **ASFOC,** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da **ASFOC**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASFOC**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASFOC**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASFOC** , do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

# Capítulo III
## Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASFOC,** será passível de sanções da seguinte forma:

I – advertência por escrito;
II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 21** - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASFOC.**

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASFOC,** o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subseqüente.

**Artigo 30** – Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de freqüentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

## Capítulo IV
### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 31** - São direitos do associado:

I – freqüentarem a sede da **ASFOC;**
II - usufruir os serviços oferecidos pela **ASFOC;**
III – participar das assembleias;
IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

I – acatar as decisões da assembleia;
II – atender os objetivos e finalidades da **ASFOC;**
III – zelar pelo nome da **ASFOC;**
IV - participar das atividades da **ASFOC.**

**Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – serviços de voluntariado;
II – realização de eventos de confraternização;
III – grupos de estudos e pesquisas;
IV – grupos de debates;

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASFOC,** indicando um responsável pelas atividades.

# Capítulo V
## Da estrutura administrativa

**Artigo 35** – A **ASFOC,** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I – assembleias;
II – conselho de administração;
III – conselho fiscal;
IV– conselho dos profissionais;
V - secretaria executiva;

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 39** – O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

**Artigo 40** – O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

**Artigo 41** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

# Capítulo VI
## Das Assembleias

**Artigo 42** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASFOC.**

**Artigo 43** - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 44** - Compete à assembleia geral ordinária:

I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
II – aprovar planos de trabalho;
III – aprovar balanços e contas;

**Artigo 45** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASFOC.**

**Artigo 46** - Compete à assembleia geral extraordinária:

I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II – alterar ou reformar o presente estatuto;
III – dissolução da **ASFOC;**
IV – exclusão do associado;
V – destituição dos membros dos conselhos;
VI - demais assuntos de relevância;

**Artigo 47** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

**Artigo 48** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

**Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 49** - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I – data da assembleia;
II – horário da assembleia;
III – local com endereço completo;
IV – pauta da assembleia;

**Artigo 50** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

I – conselho de administração;
II – conselho fiscal;
III – conselho dos profissionais;
IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

**Artigo 51** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## Capítulo VII
## Do conselho de administração

**Artigo 52** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

I – presidente
II – secretário

III – tesoureiro
IV – suplente

**Artigo 53** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 54** - Compete ao conselho de administração:
I – representar a **ASFOC** aos seus atos;
II – convocar assembleias;
III – contratar e demitir funcionários;
IV – montar planos de trabalho;
V – administrar a **ASFOC;**

**Artigo 55** - Compete ao presidente do conselho de administração:
I – representar e responder pela **ASFOC;**
II – presidir reuniões e assembleia;
III– assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
IV – administrar a **ASFOC,** em conjunto com a secretaria executiva;
V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

**Artigo 56** - Compete ao secretário do conselho de administração:
I – secretariar reuniões e assembleia;
II – arquivar documentos e correspondência;
III– manter sobre sua guarda os livros da **ASFOC;**
IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 57** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:
I – organizar a contabilidade;
II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
III – montar balanço anual e os balancete;
IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

**Artigo 58** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo VIII
## Do Conselho Fiscal

**Artigo 59** - O conselho fiscal é composto de trez (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:
I – titular;

II – suplente;

**Artigo 60** - Compete ao conselho fiscal:
I – presidir reuniões e assembleias;
II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
III – convocar reuniões e assembleias;
IV – manifestar sobre conduta dos associados;
V – manifestar sobre planos de trabalho;
V - aprovar balanço;

**Artigo 61** - Ao titular do conselho fiscal compete:
I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
IV – votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 62** - Ao suplente do conselho fiscal compete:
I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
II – secretariar as reuniões e assembleias;
III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
IV– votar nas matérias de apreciação;

**Artigo 63** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

# Capítulo IX
## Do conselho dos profissionais

**Artigo 64** – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:
I– um coordenador,
II – um adjunto,
III – um suplente.

**Artigo 65** – Compete ao conselho dos profissionais:
I – definir programas e projetos,
II – propor formas de trabalho e de atuação,
III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
IV – convocar reuniões e assembleias,
V – definir comissão de ética,
VI – integrar as atividades com demais categoria de associados,
VII – definir prioridades e metas,
VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

**Artigo 66** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:
I – organizar calendário de reuniões,

II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
III – coordenar as atividades do conselho,
IV – formar comissões de estudos e de analise.

**Artigo 67** – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:
I – secretarias os trabalhos do conselho,
II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
III – manter atas e documentos,
IV – articular com demais conselhos.

**Artigo 68** – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 69** – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da **ASFOC.**

## Capítulo X
### Da Secretaria Executiva

**Artigo 70** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASFOC,** podendo criar coordenação e departamento.

**Artigo 71** - A secretaria executiva será contratada e remunerada
**Parágrafo único:**
Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 72** - Compete à secretaria executiva:
I - administrar a **ASFOC** sob comando do conselho de administração;
II – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
III – organizar os planos de trabalho;
IV – procurar meios de atualizar a **ASFOC;**
V - assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

## Capítulo XI
### Do processo eletivo

**Artigo 73** - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
**Parágrafo Único:**
Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

-27/07

**Artigo 74** – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores é automática, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

**Artigo 75** – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

**Artigo 76** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 77** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASFOC,** com o prazo de 72 horas antes da assembléia de eleição.

**Artigo 78** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 48 horas após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASFOC.**

**Artigo 79** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 80** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

**Artigo 81** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, foto copias, dos seguintes documentos:

I – RG;
II – CPF;
III – comprovante de residência;
IV – ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

**Artigo 82** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

-27/07

**Artigo 83** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 84** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

# Capítulo XII
## Da receita e patrimônio

**Artigo 85** - Constitui receita da **ASFOC:**

I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II- doações e legados;
III- usufruto que lhe forem conferidos;
IV- receitas de comercialização de produtos;
V- rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII- juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
VIII- captação de renuncias e incentivos fiscais;
IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
X- resultado de comercialização de produtos de terceiros;
XI- resultados de prestação de serviços;
XII- subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
XIII- direitos autorais;
XIV- anuidades;
XV- recursos estrangeiros;
XVI- receitas de financiamento interno e externo;
XVII- quotas de participação;
XVIII- bilheteria de eventos;
XIX- patrocínios;
XX- resultado de sorteios, leilões e concursos;
XXI- repasses;
XXII- taxa de administração e ou de gestão;
XXIII- convênios;
XXIV- termos e cooperação;
XXV- termos e parcerias;
XXVI- licença de repasse de tecnologia, termos e fomento;
XXVII- termos e colaborações;
XXVIII- conversão das multas sociais;

**Artigo 86** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASFOC**.

**Artigo 87** - Os patrimônios da **ASFOC**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 88** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASFOC**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 89** – A **ASFOC** poderá constituir fundos como; **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador,** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

# Capítulo XIII
## Dos Livros

**Artigo 90 -** A **ASFOC** manterá os seguintes livros:

I– livro de presença das assembleias e reuniões;
II– livro de ata das assembleias e reuniões;
III- livros fiscais e contábeis;
IV– demais livros exigidos pelas legislações;

**Artigo 91 -** Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **ASFOC**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 92 -** Os livros estarão na sede da **ASFOC**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 93 -** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

# Capítulo XIV
## Das disposições gerais

**Artigo 94 -** Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 95 -** A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 96** – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASFOC.**

**Artigo 97 -** Para a extinção da **ASFOC**, o processo consiste em:

I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

**Artigo 98 -** Dentro das atividades da **ASFOC**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 99** - Nas atividades da **ASFOC**,fica expressamente vedado as manifestações de política partidária.

**Artigo 100** - A **ASFOC**, aplicara suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 101** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subseqüente.

**Artigo 102** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 103** - O exercício financeiro e fiscal da **ASFOC**, coincidirá com o ano civil.

**Artigo 104** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:**

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 105** - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASFOC**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ASFOC**;

V – na hipótese da **ASFOC**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI– possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ASFOC** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII– as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ASFOC**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do publico em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **ASFOC**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

**Artigo 106** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 107** – A **ASFOC** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

**Artigo 108** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 109** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ASFOC**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 110** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 111** – A **ASFOC**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

**Artigo 112** – A **ASFOC** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

**Artigo 113** – A **ASFOC** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **ASFOC** , devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

**Parágrafo único:**

Quando da constituição da licenciada, será definida norma especifica para sua gestão e operacional.

**Artigo 114** – A **ASFOC** , através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
II – ser em numero impar no mínimo de cinco (05) membros;
III – quando da constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
IV– as recomendações da comissão são orientativas;

**Artigo 115** – A **ASFOC** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 116** – A **ASFOC** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou publicas, nacional ou estrangeira, cuja analise deverá ser validada pelo conselho institucional.

**Artigo 117** – A **ASFOC** poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.

**Artigo 118** – A **ASFOC** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:**

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 119** – A **ASFOC,** respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I- não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os



Débora

valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

II- aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III- apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI- conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII- cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 120** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 121** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 122** – A **ASFOC** atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

**Artigo 123** – A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento da **ASFOC**.

**Artigo 124** – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua integra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

## Capitulo XV
## Das disposições transitórias

**Artigo 125** – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
II – conselho fiscal: três titulares e três suplentes;

**Artigo 126** - Compete ao grupo gestor inicial:

I – estruturar a **ASFOC;**
II – constituir o conselho dos profissionais;
III– estruturar atividades e plano de trabalho;
IV– elaborar normas e regras internas;
V– captaniar associados;

**Artigo 127** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.

Caruaru (PE), 16 de novembro de 2018

2º CARTÓRIO

Presidente
Edilânio Teixeira de Carvalho

Efigenia Maria das Dores Tabosa Cordeiro
Advogada
OAB- PE nº 25493
Efigênia Maria das Dores Tabosa Cordeiro

## CONSELHO DE ADMINISTRACAO

Sr.EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF:321.344.284-49
PRESIDENTE

Sr.DORGIVAL FRANCISCO DE SOUSA
CPF.349.641.934-20
TESOUREIRO

Sra.JULIETTE OLIVEIRA DA SILVA
CPF:046.833.194-89
SECRETARIA

Sra.BEATRIZ ROSA NEVES MACEDO
CPF:331.245.314-34
SUPLENTE

## CONSELHO FISCAL

Sr.EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
CPF:309.835.058-02
TITULAR

Sra.JUCIANA OLIVEIRA DA SILVA
CPF:067.015.864-06
TITULAR

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2698 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhanca a(s) firma(s) de:
EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
selo Nº 0077073.YCG02201902.00038
e JUCIANA OLIVEIRA DA SILVA
selo Nº 0077073.ZKZ02201902.00039
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 10:35:45 Em test da verdade.
Camilla Hostio Florencio
Emolumentos R$7,98 TSNR R$1,60 Total a Pagar R$9,58 G3 Op.:VICTOR
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2698 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhanca a(s) firma(s) de:
BEATRIZ ROSA NEVES MACEDO
selo Nº 0077073.QCW02201902.00033
e JULIETTE OLIVEIRA DA SILVA
selo Nº 0077073.PHT02201902.00034
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 10:33:58 Em test da verdade.
Camilla Hostio Florencio
Emolumentos R$7,98 TSNR R$1,60 Total a Pagar R$9,58 G3 Op.:VICTOR
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2698 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhanca a(s) firma(s) de:
EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO
selo Nº 0077073.GOV02201902.00026
e DORGIVAL FRANCISCO DE SOUSA
selo Nº 0077073.NFN02201902.00029
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 10:32:47 Em test da verdade.
Camilla Hostio Florencio
Emolumentos R$7,98 TSNR R$1,60 Total a Pagar R$9,58 G3 Op.:VICTOR

-27707

**Conselho Fiscal**

Sra. Liliany de Fátima Neves Macedo Medeiros
CPF: 007.475.344-46
Titular

Cristiano Alves Bezerra
CPF: 822.886.584-87
Suplente

Débora Jamillys da Silva Sousa
CPF: 107.746.134-83
Suplente

Alessandro Martins Silva
CPF: 011.753.814-03
Suplente

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2898 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestoscaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por a(s) firma(s) de:
CRISTIANO ALVES BEZERRA
selo Nº 0077073.ECO02201902.00216
e DEBORA JAMILLYS DA SILVA SOUSA
selo Nº 0077073.VEL02201902.00217
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 13:04:47 Em test° da verdade.

Camilla Hostio Florencio
Emolumentos R$7,98 TSNR R$1,60 Total a Pagar R$9,58 G3 Op.:VICTOR
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2898 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestoscaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhanca a(s) firma(s) de:
ALESSANDRO MARTINS SILVA
selo Nº 0077073.OXQ02201902.00223
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 13:06:38 Em test° da verdade.

Camilla Hostio Florencio
Emolumentos R$3,99 TSNR R$0,80 Total a Pagar R$4,79 G3 Op.:VICTOR
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
ROSEMARY DA SILVA VIEIRA - TABELIÃ
PÇA. LEOCÁDIO PORTO, 65 - CENTRO - CEP 55002-430 - TEL.: (81) 3721-2898 / 3721-6855 - EMAIL: cartorioprotestoscaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por semelhanca a(s) firma(s) de:
LILIANY DE FATIMA NEVES MACEDO MEDEIROS
selo Nº 0077073.XQG02201902.00385
dou fé. CARUARU, 20/02/2019 14:09:35 Em test° da verdade.

Maria Aparecida do Nascimento
Emolumentos R$3,99 TSNR R$0,80 Total a Pagar R$4,79 G4 Op.:APARECIDA
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 – Centro – Caruaru – PE – CEP. 55.004.150 – Fone: (81) 3721-1913

Apresentado hoje e protocolado sob No. 27707
Averbacao: 19050 Selo: 0073551.MXF102019[illegible]0502
Caruaru, 01/03/2019 10:12:46
O Oficial
Emolumentos R$ 84,11 TSNR R$ 16,70 FERC R$ 9,90
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital